



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

PROJETO DE LEI Nº <sup>10</sup>~~09~~/2020

TUNAS-RS, 01 DE JULHO DE 2020.

“Autoriza a suspensão do recolhimento de contribuições patronais devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica suspenso o recolhimento das seguintes contribuições previdenciárias a cargo do Município, devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 768/2009 e alterações posteriores.

I – Contribuição patronal normal, das competências com vencimento entre 01 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020;

II – Contribuição suplementar para recuperar o passivo atuarial, das competências com vencimento entre 01 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O valor das contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 1º será recolhido ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante termo de acordo de parcelamento que deve ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, em (60) sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 10 (dez) do mês de fevereiro de 2021.

§1º O valor a ser recolhido, na forma do caput, será consolidado mediante a correção pelo IGPM/FGV e a aplicação de juros anuais de 12% (Doze por cento), de forma não cumulativa.

§2º A partir da consolidação as parcelas vincendas serão corrigidas pelos mesmos critérios do §1º.

§3º Ocorrendo pagamento em atraso das parcelas, além da correção e do cálculo dos juros, na forma dos §§ 1º e 2º, será aplicada multa mensal à razão de 2% (Dois por Cento) do valor da parcela em atraso.

Art. 3º É de responsabilidade do Município, até a quitação integral dos recolhimentos suspensos nos termos desta Lei:

I – A cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

II – O custeio direto, com recursos do Tesouro, se necessário, das despesas para a manutenção do funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 4º Os valores resultantes da suspensão dos pagamentos, de que trata esta Lei, deverão ser aplicados preferencialmente em ações de enfrentamento da insuficiência financeira decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Tunas/RS, 01 de Julho de 2020.

VALDOIR FRANCISCO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS RS

Prefeitura Municipal de Tunas  
Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF 402.176.710-04



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**Justificativa:**

O Poder Executivo encaminha, para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o Projeto de Lei que autoriza a suspensão do recolhimento de contribuições patronais devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 173, de 28 de maio de 2020 e dá outras providências.

Por ocasião da publicação da Lei Complementar n.º 173/2020, que estabeleceu o **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)**, dentre outras medidas, foi prevista a possibilidade, mediante edição de legislação local, de suspensão dos pagamentos das contribuições patronais devidas pelos entes subnacionais a seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020 (art. 9º, § 2º):

Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Embora ainda não houvesse regulamentação, esta ocorreu com a edição da Portaria ME n.º 14.816, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/2020, que regulamenta o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 173/2020, trazendo as diretrizes gerais a serem observadas pelos entes federativos que optarem pela suspensão do repasses de contribuições e débitos a cargo destes, bem como modificando excepcionalmente, os parâmetros técnico-atuariais dos RPPS.

Desta feita, com o devido amparo de legislação federal, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei visando a suspensão de recolhimentos ao RPPS, com posterior reembolso, visando acima de tudo o complemento as insuficiências financeiras gerados pelo COVID-19.

Esperando contar com a apreciação e aprovação em CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 01 de Julho de 2020.

**VALDOIR FRANCISCO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS**

Prefeitura Municipal de Tunas  
Valdoir Francisco da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF 402.176.710-04